



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
RUA OSWALDO REYNALDO, Nº 05 • CENTRO • WENCESLAU BRAZ/MG • CEP: 37.512-000
CNPJ: 27.122.942/0001-07
TEL.: (35) 3626-1107 / (35) 3626-1150



CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, QUE FAZEM SI A CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU VRAZ/MG E A EMPRESA TORRES TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/MG**, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, com sede na Rua Oswaldo Reynaldo, nº 27, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 27.122.942/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **EDVALDO JOSÉ BITENCOURT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **TORRES TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, CNPJ: 01.507.109/0001-82, com sede na Rua José Alfredo Gomes, nº155 Bairro Medicina, CEP: 37.503-136 na cidade de Itajubá/MG, representada pelo Sr. **Carlos Sidney Torres** CPF nº 962.529.446-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente, conforme o objeto da Cláusula Primeira, cuja celebração foi precedida do Processo de Licitação nº 004/2019, modalidade Dispensa nº 004/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO

I – O presente contrato terá vigência até 31/12/2019 ou até exceder as duas viagens pré-estipuladas (Conforme anexo), contados a partir da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade do Contrato, a Câmara não será obrigado a adquirir os serviços referidos neste contrato, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente contrato será cancelado



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

I - Os preços ofertados pela empresa signatária do presente contrato são os registrados, sendo o valor global é de 3.999,00 (três mil e novecentos e noventa e nove reais) conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I - Os serviços deverão ser

Conduzidos e cumpridos de acordo com a legislação prestada em vigor sobre serviços dessa natureza, normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, normas e higiene, saúde e proteção ao trabalhador e outros dispositivos sobre a execução dos serviços.

II Os serviços prestados devem atender à legislação vigente da ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/MG, ATR/MG relacionada ao transporte de passageiros.

III - A prestação do serviço será solicitada, de acordo com as necessidades da Câmara, através da emissão de "Pedido de Compra/Ordem de Serviços". De acordo com locais datas e horários indicados pela Câmara; sempre iniciando e concluindo os serviços nos prazos estipulados.

IV – Para a prestação de serviço a contratada deve-se utilizar de motorista experientes e devidamente habilitados, conforme legislação em vigor, com o uniforme e crachá da empresa, responsabilizando-se como empregador por todas as obrigações previdências, de seguro e outros imposto, previstos na legislação trabalhista, além daqueles decorrentes acidentes de trabalho; sejam esses quaisquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados/ prepostos e passageiros, quando das viagens/ transporte, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor

V – para a realização do serviço, a contratada assume todas as despesas referentes à mão de obra, transporte, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, estacionamento em locais de evento, pedágios, contribuições para a previdência. Social e demais despesas diretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a câmara municipal excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da nota de empenho acompanhada de nota fiscal/fatura e do Relatório dos serviços prestados, devidamente atestado pela contratante.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

III - A contratada deverá apresentar junto à fatura ou nota fiscal os documentos fiscais e tributários devidos.

IV Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada, seja que título for além da estabelecida nesta cláusula.

V Nos preços estão incluídos todos os salários, encargos trabalhista, sociais, previdenciários, tributos federais, estaduais, municipais, seguros, uniformes, transporte, e quaisquer outro custo que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado desistente;

b - Multa de 8% (oito por cento) no caso de execução parcial do objeto, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um ano);

c - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de não execução do objeto, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois anos).



d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

I - O contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a **CONTRATADA** será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Além das hipóteses previstas no caput, o contrato poderá ser rescindido sempre que a **CONTRATADA** agir dolosamente.

§ 3º Se a contratada não cumprir as determinações do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 01.01.01.01.032.0001.2006.3.3.90.39.00 (FICHA 26) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Fica eleito o foro da comarca de Itajubá, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente contrato.


II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
RUA OSWALDO REYNALDO, Nº 05 • CENTRO • WENCESLAU BRAZ/MG • CEP: 37.512-000
CNPJ: 27.122.942/0001-07
TEL.: (35) 3626-1107 / (35) 3626-1150



Wenceslau Braz, 15 de maio de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
Edvaldo José Bitencourt



TORRES TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Carlos Sidney torres

TESTEMUNHA:



Lidiele Apoliana da Silva
106.514.186-66

Nome;
CPF;

JURÍDICO:



Caio Diego Pereira Nogueira
OAB-MG 88.411